Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.1/28

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

1

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO DUARTE'S CAKE

1) **DUARTE'S CAKE LTDA** – CNPJ nº 33.786.984/0001-37

2) **DUARTE'S CAKE II LTDA (matriz e filial)** – CNPJ nº 24.751.960/0001-51 e nº 24.751.960/0002-32

3) **LMWS ATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 40.224.175/0001-05

AUTOS DO PROCESSO Nº 5694418-33.2026.8.09.0137.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/GO (UPJ DAS VARAS CÍVEIS).

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.2/28

SUMÁRIO

2

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 3

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. 4

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS..... 7

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 13

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO. 15

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.... 21

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL DEFERIDO. 24

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS. 26

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.3/28

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.688.356/0001-98, por seu representante legal e profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, honrosamente nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO DUARTE'S CAKE**, processo nº 5694418-33.2026.8.09.0137, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial colacionado aos autos (movimentação nº 97, arquivo 1) e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, apresentar relatório sobre o plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas e informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da referida lei.

2. No presente relatório abordam-se o histórico processual, com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, e as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e no Laudo de Avaliação de Ativos e Viabilidade Econômica Financeira que o instrui. Destacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, os elementos de avaliação dos bens e ativos constantes dos autos e a análise de compatibilidade do Plano com o regime de consolidação processual deferido nos autos. Registra-se que a decisão de movimentação nº 36 não determinou a esta Administração Judicial a realização de controle de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577472107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

legalidade do Plano nem a indicação de defeitos formais ou materiais, razão pela qual o presente relatório tem natureza informativa, limitando-se à fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas, com registros descritivos das matérias que se submetem à inspeção dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

II – HISTÓRICO E MOTIVO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. Conforme se extrai da petição inicial e de seus anexos (movimentação nº 1, arquivos 1, 25 e 32), da decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 36) e do Laudo de Avaliação de Ativos e Viabilidade Econômica Financeira que instrui o Plano (movimentação nº 97, arquivo 2), o Grupo Duarte's Cake é grupo econômico familiar que desenvolve, sob a marca Duarte's Cake, a fabricação e a comercialização de bolos, doces e produtos de confeitaria, com estrutura operacional concentrada no Município de Rio Verde/GO. A Duarte's Cake Ltda., com capital social de R$ 200.000,00, é integralmente titularizada e administrada por Walef Duarte de Lima. A Duarte's Cake II Ltda., com matriz no Loteamento Gameleira e filial na Avenida José Walter, Residencial Interlagos, é integralmente titularizada e administrada por Marcos Antonio de Lima. A LMWS Ativa Prestadora de Serviços Ltda., constituída em 30 de dezembro de 2020, com objeto voltado à prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, controle de estoque, reposição de loja e tratamento de dados, tem como sócio único e administrador, desde abril de 2023, Karllos Henrique dos Santos Silva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

4. Segundo a petição inicial, o empreendimento teve origem em iniciativa familiar de Sarah Cristina Almeida Ribeiro e Walef Duarte de Lima, com produção artesanal e vendas de porta em porta e em eventos locais, tendo sido contratada a primeira colaboradora em 2020 e aberta, em abril daquele ano, a primeira loja física, em imóvel locado na Rua Henrique Itibere, nº 1.231, Centro. Com as restrições sanitárias da pandemia de Covid-19, a operação migrou para o sistema de entregas, com aumento de demanda, faturamento e quadro funcional, seguindo-se, a partir de 2021, a expansão com abertura de novas unidades, ampliação da estrutura fabril e contratação de novas linhas de crédito. Em 2022 a Duarte's Cake foi contemplada no Programa de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde (PRODEN), com destinação de área superior a 1.800 m², e foi inaugurado o ponto de comercialização da Avenida José Walter, registrado como filial da Duarte's Cake II Ltda., período em que a operação conjunta ultrapassou oitenta colaboradores. A inicial relata o encerramento de uma unidade em 2023, a instalação, no ano seguinte, de unidade em Jataí/GO vinculada à Duarte's Cake II Ltda., posteriormente encerrada, e, em 2024, o fechamento de unidades e a concentração da atividade remanescente na estrutura fabril. Entre as medidas já implementadas, as Requerentes apontam a redução do quadro de mais de oitenta para vinte e sete colaboradores, o encerramento de unidades deficitárias, a concentração da produção, a diminuição das despesas administrativas e a abertura de ponto de venda junto à própria fábrica (movimentação nº 1, arquivo 1).

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

5. Quanto à LMWS, a petição inicial informa que a sociedade foi inserida na estrutura do grupo para execução das atividades administrativas, documentais e de controle de estoque vinculadas à operação Duarte's Cake, com receitas provenientes, predominantemente, dos serviços prestados às demais Requerentes, sem estrutura comercial independente perante o mercado (movimentação nº 1, arquivo 1).

6. Como causas da crise econômico-financeira, a petição inicial aponta o crescimento acelerado e subcapitalizado do empreendimento, financiado em parte relevante por cheque especial, cartões de crédito e operações bancárias de curto prazo, a elevação permanente da estrutura de custos fixos, as deficiências de precificação e de controle gerencial, a inflação de alimentos, energia, embalagens e mão de obra entre 2021 e 2023, a valorização do cacau, a elevação da taxa Selic a partir de 2022, a redução do poder de compra dos consumidores, a elevada rotatividade de pessoal e o pagamento de rescisões, o desempenho insatisfatório de unidades abertas no período de expansão, a contratação de reestruturação que não produziu os resultados esperados, a ocorrência de fraude praticada por terceiro e a perda de crédito perante fornecedores, com prejuízos materiais declarados superiores a R$ 430.000,00 (movimentação nº 1, arquivo 1). A petição registra, ainda, acontecimentos familiares graves que afastaram temporariamente os gestores, consignando que não constituem a causa econômica originária da crise. A evolução do endividamento e da liquidez do grupo permanecerá sob acompanhamento desta Administração Judicial na fiscalização mensal.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS.

7. O feito foi ajuizado em 27/07/2026, como pedido de recuperação judicial cumulado com pedido de tutela de urgência de natureza antecipada (art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil), autuado sob o nº 5694418-33.2026.8.09.0137 perante a Comarca de Rio Verde/GO, com pedido de processamento em consolidação processual e substancial e valor da causa de R$ 6.147.683,16.

8. Na movimentação nº 4 foi juntada a análise da ferramenta BERNA, e na movimentação nº 6 a credora STA Distribuidora de Alimentos Ltda. requereu a habilitação de seu advogado e a retirada do sigilo processual. Este Juízo deferiu o parcelamento das custas iniciais em 12 (doze) parcelas mensais (movimentação nº 7), a escrivania certificou a emissão das guias (movimentação nº 16) e as Requerentes juntaram o comprovante da primeira parcela em 19/08/2026 (movimentação nº 26).

9. Na movimentação nº 35, em 21/08/2026, a credora STA Distribuidora de Alimentos Ltda. apresentou petição intitulada objeção, alegando ser titular de crédito remanescente de R$ 13.100,00, oriundo de acordo firmado no processo nº 5441200-69.2023.8.09.0011, no qual a devedora Duarte's Cake Ltda. teria ofertado maquinário em garantia, e postulando a exclusão desse maquinário da recuperação judicial ou o pagamento do valor.

10. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial consta da movimentação nº 36. Na oportunidade, este Juízo reconheceu a satisfação dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e, considerada a alegação

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:10457772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de existência de grupo econômico e a apresentação conjunta do pedido, **DEFERIU** o processamento da recuperação judicial, em **consolidação processual**, das sociedades **Duarte's Cake Ltda., Duarte's Cake II Ltda. e Duarte's Cake II Ltda. – Filial**, sem prejuízo da autonomia patrimonial e da individualização dos ativos e passivos de cada requerente, consignando que a eventual consolidação substancial depende da efetiva demonstração dos pressupostos do art. 69-J da mesma lei, não decorrendo automaticamente da mera existência de grupo econômico.

11. Na mesma decisão, a tutela de urgência foi parcialmente deferida. Considerou-se prejudicado o pedido de suspensão das ações e execuções como tutela autônoma, por decorrer da própria incidência do art. 6º. Foi reconhecida, durante o período legal de suspensão, a essencialidade dos bens de capital relacionados pelas Requerentes e efetivamente empregados na atividade produtiva, vedada sua retirada, alienação ou expropriação durante o período de blindagem, observados os limites legais e a natureza de cada crédito, com comunicação ao Juízo Federal em que tramita a execução nº 1002648-92.2024.4.01.3503. Foi indeferido o pedido de suspensão ou cancelamento de negativações e protestos. Quanto à petição da STA Distribuidora de Alimentos Ltda., consignou-se que o pleito será analisado após a formação do Quadro Geral de Credores, devendo a credora habilitar seu crédito na forma do art. 7º. Foi nomeada esta CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA como Administradora Judicial, com remuneração fixada em 3% (três por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial e reserva de 40% (quarenta por cento) na forma do art. 24, § 2º.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

12. Foram determinadas, ainda, as providências típicas do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Entre elas estão a dispensa de certidões negativas (item 2.a), a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com as exceções legais (item 2.b), e a apresentação de contas demonstrativas mensais em incidente apartado (item 2.c). Determinaram-se também a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas (item 2.d), a expedição do edital do art. 52, § 1º (item 2.e), o bloqueio de habilitações endereçadas aos autos principais (item 2.f) e o ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (item 2.g). Às devedoras foram impostas a publicação do edital em sítio eletrônico próprio (item 3.a), o uso da expressão "em Recuperação Judicial" (item 3.c), a vedação de alienação ou oneração de bens do ativo permanente na forma do art. 66 (item 3.e) e a manutenção dos documentos de escrituração à disposição do Juízo e da Administração Judicial (item 3.f).

13. No que interessa diretamente à apresentação do Plano, o item 3.b da referida decisão assim dispôs.

> *"b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal;"*
>
> *(autos nº 5694418-33.2026.8.09.0137, movimentação nº 36)*

14. Em cumprimento à decisão, foram expedidos ofício ao Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, encaminhado por malote digital (movimentações nº 41 e 42), e ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentação nº 73).

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 15:05:32

STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

15. Esta Administradora Judicial manifestou o aceite do encargo na movimentação nº 47, em 27/08/2026, com a indicação da advogada Mariana Mendonça Ribeiro, OAB/GO nº 50.353, para o recebimento das intimações de seu interesse. O termo de compromisso foi expedido na movimentação nº 49 e juntado devidamente assinado na movimentação nº 63, em 28/08/2026.

16. Na movimentação nº 74, as Recuperandas opuseram embargos de declaração contra a decisão de movimentação nº 36, **apontando erro material consistente na ausência da LMWS Ativa Prestadora de Serviços Ltda. no dispositivo que deferiu o processamento em consolidação processual e omissão quanto à suspensão dos efeitos de protestos e apontamentos restritivos**, tendo a escrivania certificado a tempestividade e intimado os embargados para manifestação (movimentação nº 75).

17. Esta Administração Judicial opôs embargos de declaração na movimentação nº 88, requerendo o afastamento da reserva de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração e a complementação da decisão quanto à forma de pagamento, em 18 (dezoito) parcelas mensais. Na movimentação nº 89, requereu que as Recuperandas apresentem relação de credores individualizada e segregada por CNPJ previamente à expedição do edital do art. 52, § 1º, com extensão da providência à LMWS Ativa Prestadora de Serviços Ltda. em caso de acolhimento dos embargos de movimentação nº 74.

18. Registram-se, ainda, o pedido de habilitação de advogados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, Sicoob Credi-Rural, que informou que apresentará divergência administrativa após a publicação do edital

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(movimentação nº 91), e a regularização da representação processual do Banco do Brasil S.A. (movimentação nº 93). Registra-se também a manifestação do Município de Rio Verde (movimentação nº 92), que informou a existência de débitos tributários municipais de R$ 3.745,20 em nome da LMWS Ativa Prestadora de Serviços Ltda. e de R$ 2.889,65 em nome da Duarte's Cake II Ltda. - Filial, totalizando R$ 6.634,85, e requereu que se consigne a exigência de comprovação da regularidade fiscal municipal para a concessão da recuperação judicial, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional.

19. No exercício da fiscalização, esta Administração Judicial encaminhou Termos de Diligência às Recuperandas, requisitando documentos e informações contábeis, patrimoniais, financeiras e operacionais. Conforme informado na movimentação nº 94, o 1º Termo de Diligência, datado de 01/09/2026, foi encaminhado em 02/09/2026, com prazo de atendimento até 14/09/2026, **sem que a documentação fosse apresentada**, e a prestação de contas da competência de agosto de 2026, com entrega prevista até 20/09/2026, não foi recebida, tendo sido requerida a autuação de incidente apartado para as contas demonstrativas mensais e os Relatórios Mensais de Atividades. Conforme informado na movimentação nº 96, esta Administração Judicial encaminhou às Recuperandas, em 24/09/2026, o 3º Termo de Diligência, datado de 22/09/2026, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requisitando a prestação de contas da competência de agosto de 2026, compreendendo as demonstrações contábeis e a escrituração, a planilha-padrão mensal e a documentação fiscal, financeira, trabalhista e operacional,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.12/28

e, decorrido o prazo, a documentação não foi apresentada, tendo sido requerida a intimação das Recuperandas para a regularização.

20. Na movimentação nº 95, esta Administração Judicial e as Recuperandas apresentaram requerimento conjunto de homologação de proposta de pagamento da remuneração da Administração Judicial, em 18 (dezoito) parcelas mensais de R$ 10.246,14, de setembro de 2026 a fevereiro de 2028, com vencimento no dia 25 de cada mês.

21. O passivo concursal relacionado pelas Recuperandas na relação nominal de credores que instrui a petição inicial (movimentação nº 1, arquivo 26), reproduzido no Plano e na lista de credores que o acompanha (movimentação nº 97, arquivos 1 e 3), totaliza R$ 4.471.848,75 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), integralmente classificado na Classe III, com a seguinte distribuição.

CLASSE	VALOR (R$)	CREDORES	% DO PASSIVO
I – Trabalhistas	Sem credores declarados	–	–
II – Garantia Real	Sem credores declarados	–	–
III – Quirografários	4.471.848,75	36	100%
IV – ME ou EPP	Sem credores declarados	–	–
TOTAL CONCURSAL	**R$ 4.471.848,75**	**36**	**100%**

Nota. Valores e número de credores conforme a lista de credores que acompanha o Plano (movimentação nº 97, arquivo 3), cujo total coincide com o da relação nominal da movimentação nº 1, arquivo 26. As duas relações apresentam diferenças na atribuição nominal de valores a credores, a serem conciliadas na verificação de créditos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Os autos registram ainda o valor atribuído à causa, de R$ 6.147.683,16, indicado na petição inicial como correspondente ao montante dos créditos relacionados, com diferença de R$ 1.675.834,41 em

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

relação à relação nominal. A relação de credores desta Administração Judicial (art. 7º, § 2º) será elaborada após a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º, e o decurso do prazo de habilitações e divergências administrativas.

22. O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Duarte's Cake foi protocolado nos autos em 08/10/2026, na movimentação nº 97 (arquivo 1), datado de 8 de outubro de 2026 e com a nominação dos advogados das Recuperandas ao final, acompanhado do Laudo de Avaliação de Ativos e Viabilidade Econômica Financeira (arquivo 2) e da lista de credores para pagamento (arquivo 3). Considerando a decisão de deferimento do processamento juntada aos autos em 24/08/2026 (movimentação nº 36), o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do Plano, previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e computado na forma do art. 189, § 1º, inciso I, do mesmo diploma, contado a partir da referida decisão, teve início em 25/08/2026 e termo em 23/10/2026, sexta-feira, dia útil. Protocolado o Plano em 08/10/2026, resta caracterizada a tempestividade de sua apresentação, contagem que coincide com a indicada pelas próprias Recuperandas no item 2 das considerações sobre a propositura do Plano.

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

23. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO DUARTE'S CAKE, em sua integralidade, pode ser acessado por meio dos autos eletrônicos do processo nº 5694418-33.2026.8.09.0137, em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, hospedados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Conforme suas considerações iniciais, por

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577472107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

meio dele os devedores buscam reestruturar suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, preservar o crescimento do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis e gerar caixa positivo para pagamento dos credores, nos termos e condições apresentados.

24. Nos termos do art. 50 da LFRE, o PRJ declara que as Recuperandas poderão dispor de todos os meios legais previstos no dispositivo e relaciona, em quadro próprio (item 48), a reorganização operacional e societária, inclusive por cisão, fusão e incorporação, e a associação a investidores, com invocação do art. 50, § 3º, quanto à ausência de sucessão. Relaciona ainda a abertura ou o encerramento de filiais e a readequação da estrutura de negócios, a contratação de novas linhas de crédito, inclusive com oneração de ativos, nos termos do art. 69-A, e a alienação judicial de ativos na forma do art. 142 ou por outra modalidade autorizada pelo Juízo. Completam o quadro a emissão de quotas para subscrição de sócios ou terceiros e a alienação total ou parcial de participações, ainda que com alteração do controle societário, além de medidas de gestão, planejamento estratégico e estruturação do endividamento.

25. Registra-se, para fins descritivos, que o mesmo quadro do item 48 prevê que as Recuperandas poderão, além da alienação judicial de ativos, locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, com destinação dos recursos à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores e sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Já o item 91 consigna que os bens declarados essenciais ao longo do procedimento devem ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.15/28

considerados essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do Plano, não podendo ser retirados do patrimônio do grupo. Trata-se de matérias que se submetem à deliberação dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

IV.I – QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

26. A seguir, apresenta-se o resumo das condições e formas de pagamento propostas pelas Recuperandas para cada classe de credores.

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
I – Trabalhista	85%	15%	3 meses após a publicação da decisão de homologação	9 parcelas mensais após a carência; pagamento integral em até 12 meses da publicação da decisão de homologação (item 75); limite de 150 salários-mínimos por credor, com excedente na Classe III. Sem credores declarados.	TR, aplicada anualmente, e juros de 0,5% ao ano (itens 72 e 84)
II – Garantia Real	85%	15%	36 meses após a publicação da decisão de homologação	120 parcelas mensais após a carência (item 77). Sem credores declarados.	TR, aplicada anualmente, e juros de 0,5% ao ano (itens 77 e 84)
III – Quirografários	85%	15%	36 meses após a publicação da	120 parcelas mensais após a carência (item 79).	TR, aplicada anualmente, e juros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.16/28

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CARÊNCIA	PRAZO/PAGAMENTO	CORREÇÃO/JUROS
			decisão de homologação		de 0,5% ao ano (itens 79 e 84)
IV – ME ou EPP	85%	15%	36 meses após a publicação da decisão de homologação	120 parcelas mensais após a carência (item 81). Sem credores declarados.	TR, aplicada anualmente, e juros de 0,5% ao ano (itens 81 e 84)

Nota. As condições são propostas de forma unificada para o conjunto das Recuperandas, estrutura examinada no tópico V.I deste relatório. Nos termos do item 84 do PRJ, a atualização pela TR e os juros de 0,5% ao ano incidem a partir da data da homologação do Plano e são pagos juntamente com o principal (item 85).

a) TRABALHISTA.

27. A Classe I consta da relação de credores sem credores declarados, consignando o laudo que as Recuperandas optaram por apresentar desde já proposta de pagamento para a hipótese de surgimento de crédito a ser enquadrado na classe. O PRJ prevê deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 3 (três) meses após a publicação da decisão de homologação e pagamento em 9 (nove) parcelas mensais após a carência, com juros de 0,5% ao ano e correção pela TR, limitado o pagamento a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data do pagamento, com atribuição do excedente à Classe III (itens 72 a 74). O item 75 dispõe que os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação, e o item 76 prevê que os créditos trabalhistas reconhecidos em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.17/28

impugnações, divergências ou habilitações serão pagos em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão que os reconhecer, com aplicação dos percentuais de deságio.

b) GARANTIA REAL.

28. A Classe II consta da relação de credores sem credores declarados. O PRJ, ainda assim, disciplina a classe para a hipótese de habilitação superveniente, prevendo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão de homologação e pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais após a carência, com juros de 0,5% ao ano e correção pela TR (itens 77 e 78).

c) QUIROGRAFÁRIO.

29. A Classe III, que concentra a totalidade do passivo relacionado, soma R$ 4.471.848,75 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), composta por 36 (trinta e seis) credores conforme a lista que acompanha o Plano. Segundo a mesma lista (movimentação nº 97, arquivo 3), destacam-se o Banco Bradesco S.A. (R$ 1.066.195,05), a Caixa Econômica Federal (R$ 952.502,94), a Secretaria do Estado da Economia (R$ 772.336,37), o Banco Sicoob Cred Rural (R$ 520.304,65), o Banco do Brasil S.A. (R$ 214.604,92), o Centro de Assessoramento Empresarial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Ltda. (R$ 171.407,24) e o Fundo Tauri Florianópolis Securitizadora S.A. (R$ 112.712,60), que somam R$ 3.810.063,77, equivalentes a 85,20% da classe.

30. Para os credores quirografários, o PRJ prevê deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito, observadas as condições a seguir.

CONDIÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE III	DADO EXTRAÍDO DO PRJ / DA LISTA DE CREDORES
Valor original da Classe III	R$ 4.471.848,75
Deságio previsto	85%
Valor do deságio	R$ 3.801.071,44
Saldo a pagar	R$ 670.777,31
Carência	36 meses, contados da publicação da decisão de homologação do PRJ
Periodicidade	Parcelas mensais
Prazo de pagamento	120 parcelas após a carência
Correção monetária	TR, aplicada anualmente, a partir da homologação (item 84)
Juros	0,5% ao ano, a partir da homologação (item 84)

Nota. Valores de deságio e de saldo obtidos pela aplicação do percentual de deságio previsto no PRJ ao valor da classe constante da lista de credores da movimentação nº 97, arquivo 3, coincidindo com os valores apurados na mesma lista, que projeta, com a incidência da TR e dos juros, o montante de R$ 773.533,67 a pagar.

31. Registra-se que a lista que acompanha o Plano inclui, na Classe III, créditos atribuídos à Secretaria do Estado da Economia (R$ 772.336,37) e à Fazenda Nacional, Dívida Ativa, Contribuição Seguros (R$ 44.886,28), bem como o crédito da STA Distribuidora de Alimentos Ltda. (R$ 13.100,00), objeto da petição da movimentação nº 35. A natureza, a sujeição,

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.19/28

a titularidade e a classificação dos créditos relacionados serão verificadas por esta Administração Judicial na forma do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, com base nos títulos exibidos nas habilitações e divergências administrativas e na documentação dos autos e consolidadas na relação do art. 7º, § 2º, da mesma lei.

d) ME e EPP.

32. A Classe IV consta da relação de credores sem credores declarados. O PRJ disciplina a classe para a hipótese de habilitação superveniente, nas mesmas condições das Classes II e III, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão de homologação e pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com juros de 0,5% ao ano e correção pela TR (itens 81 e 82).

e) DEMAIS CONDIÇÕES RELEVANTES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE CRÉDITOS.

33. Quanto às garantias, coobrigados e terceiros garantidores, o item 61 do PRJ dispõe que, aprovado o Plano, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras existentes em favor de qualquer credor, deverão ser extintas as ações de cobrança, monitórias e execuções contra as Recuperandas, seus sócios e avalistas referentes aos créditos novados, e a aprovação implicará a extinção de avais e fianças assumidos pelos sócios. O item 83 prevê a novação de todos os créditos sujeitos,

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:10457772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

em relação às Recuperandas e a seus coobrigados, avalistas e fiadores, e o item 86 prevê que, após a aprovação e homologação, serão extintas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores, seus coobrigados, avalistas e fiadores e quaisquer outras sociedades relacionadas, com liberação das penhoras e demais constrições. Trata-se de matérias que se submetem à deliberação dos credores e à apreciação deste Juízo na etapa própria.

34. Os pagamentos serão realizados por transferência à conta bancária de titularidade do credor, via chave PIX, DOC, TED ou recibo assinado, cabendo ao credor indicar conta no Brasil em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos. A ausência de informação dos dados bancários caracteriza atraso sem descumprimento do Plano, sem incidência de juros ou encargos, com prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento das informações para o pagamento, servindo os comprovantes de transferência como quitação (itens 64 a 69).

35. O item 87 prevê o prosseguimento, nos respectivos foros, das ações de conhecimento que demandem quantia ilíquida, até a fixação do valor, com posterior habilitação do crédito. Os itens 88 e 89 admitem a cessão dos créditos, mantida a sujeição do crédito cedido aos efeitos da recuperação judicial e condicionada sua eficácia em relação aos devedores à comunicação a estes e à notícia nos autos.

36. Quanto ao descumprimento, o item 104 dispõe que não será decretada a falência sem a convocação prévia de nova Assembleia Geral de Credores, requerida no prazo de 30 (trinta) dias do descumprimento, e o item 105 considera

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.21/28

descumprido o Plano se o atraso no pagamento de qualquer parcela não for sanado em 30 (trinta) dias da notificação dos devedores pelo credor. Os itens 102 e 103 admitem a alteração do Plano após a homologação, mediante convocação de Assembleia Geral de Credores. Os itens 106, 107 e 110 tratam do requerimento de encerramento do processo após a homologação, e o item 109 elege o Juízo da recuperação judicial e, após o encerramento, a 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO. O item 70 prevê que as Recuperandas poderão buscar parcelamento de sua dívida fiscal pela via judicial ou administrativa.

37. Quanto à atualização monetária, os itens 84 e 85 do PRJ estabelecem que os créditos sujeitos serão atualizados pela TR (Taxa Referencial), instituída pela Lei nº 8.177/1991, ou pela taxa que a substituir, acrescidos de juros de 0,5% ao ano, com incidência a partir da data da homologação do Plano e pagamento juntamente com o valor principal de cada parcela.

V – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS.

a) DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

38. O Laudo de Avaliação de Ativos e Viabilidade Econômica Financeira que instrui o PRJ foi elaborado por Jane Clausse Anicésio dos Santos, contadora inscrita no CRC-MT sob o nº 016721/O-2, com data de 07/10/2026, em atendimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577472107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.22/28

ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e integra o laudo econômico-financeiro, o laudo de avaliação dos ativos e o laudo de viabilidade, com projeção do fluxo de caixa por 13 (treze) anos (movimentação nº 97, arquivo 2).

39. A análise econômico-financeira do laudo examina os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e do período parcial de 2026, de forma individual e consolidada, e registra a redução do resultado líquido consolidado negativo, de R$ 3.687.694,00 em 2024 para R$ 1.224.642,00 em 2025 e R$ 64.970,00 no período parcial de 2026, e a elevação da liquidez corrente de 23,43% em 2024 para 61,36% em 2026, com a ressalva, consignada no próprio laudo, de que 2026 corresponde a período parcial.

40. A projeção do fluxo de caixa adota as premissas e alcança os resultados resumidos no quadro a seguir.

INDICADOR	DADO DO LAUDO
Receita inicial (ano 1)	R$ 4.500.000,00
Crescimento anual	1,5%
Custos e despesas operacionais	80% da receita
Impostos sobre vendas	17% da receita bruta
Geração de caixa	R$ 135.000,00 no ano 1 a R$ 161.408,00 no ano 13
Pagamento aos credores	R$ 77.353,37 anuais, do ano 4 ao ano 13, total de R$ 773.533,67
Saldo final de caixa (ano 13)	R$ 1.148.438,00

Nota. Valores reproduzidos dos itens 7.4 e 7.5 e do fluxo de caixa gerencial do laudo (movimentação nº 97, arquivo 2).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

41. O laudo conclui que as projeções financeiras para 13 (treze) anos apresentam saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

42. Em fiscalização da conformidade das informações (art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), registra-se que o laudo de viabilidade que instrui o PRJ foi elaborado a partir das demonstrações contábeis apresentadas pelas Requerentes, com as premissas de projeção descritas em seu corpo (movimentação nº 97, arquivo 2).

b) DA AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.

43. O laudo de avaliação de ativos, integrante do mesmo documento, mensurou os bens móveis da Duarte's Cake Ltda. e da Duarte's Cake II Ltda., compreendendo veículos, máquinas e equipamentos, móveis e equipamentos de informática, a partir das informações contábeis, documentos e dados fornecidos pelas Requerentes, complementados por referências de mercado, com apuração de valor de mercado, de liquidação e de liquidação forçada, conforme quadro a seguir.

GRUPO DE ATIVOS	VALOR DE MERCADO (R$)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (R$)
Equipamentos de informática	86.770,00	69.416,00	56.400,50
Máquinas e equipamentos	302.440,00	272.196,00	241.952,00
Móveis	248.650,00	223.785,00	174.055,00
Veículos	214.719,00	182.511,15	161.039,25

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
(62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.24/28

GRUPO DE ATIVOS	VALOR DE MERCADO (R$)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO (R$)	VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (R$)
TOTAL	852.579,00	747.908,15	633.446,75

Nota. Valores conforme o quadro-resumo e a relação analítica do item 6 do laudo (movimentação nº 97, arquivo 2), que aplica reduções entre 10% e 30% para o valor de liquidação e entre 20% e 50% para o valor de liquidação forçada, consignando o parecer do item 7.5 o patrimônio de aproximadamente R$ 633.446,75 em valor de liquidação forçada.

44. O laudo consigna que os bens avaliados estão diretamente vinculados às atividades do grupo e são relevantes para a continuidade das operações, a manutenção da capacidade produtiva e a geração de receitas, em linha com o reconhecimento da essencialidade dos bens de capital empregados na atividade produtiva constante da decisão de movimentação nº 36.

45. A análise da viabilidade econômico-financeira, neste momento, tem natureza documental e prospectiva, fundada nas premissas apresentadas pelas Recuperandas e no laudo que instrui o PRJ, não afastando a necessidade de fiscalização contínua pela Administração Judicial, especialmente quanto à receita realizada, aos custos e margens operacionais, ao endividamento extraconcursal e fiscal e ao cumprimento das obrigações informacionais mensais.

V.I – DA COMPATIBILIDADE DO PLANO COM O REGIME DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL DEFERIDO.

46. A decisão de deferimento do processamento (movimentação nº 36) deferiu o processamento da recuperação judicial em **consolidação processual**, sem prejuízo da autonomia patrimonial e da individualização dos ativos e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04577772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

passivos de cada requerente, **não tendo sido deferida a consolidação substancial**. Nos termos do art. 69-I da Lei nº 11.101/2005, a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos. **Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único (§ 1º), e os credores de cada devedor deliberarão em assembleias-gerais de credores independentes (§ 2º).**

47. O PRJ apresentado na movimentação nº 97 foi formulado como plano único, com passivo agregado de R$ 4.471.848,75 e condições de pagamento uniformes para as classes de credores do conjunto das Recuperandas. **A relação nominal da movimentação nº 1, arquivo 26, contém coluna de indicação do devedor, ao passo que a lista que acompanha o Plano (movimentação nº 97, arquivo 3) não discrimina os créditos por devedor**. As cláusulas sobre garantias e coobrigados constam do parágrafo 33 deste relatório.

48. O PRJ qualifica a LMWS Ativa Prestadora de Serviços Ltda. entre as Recuperandas, sociedade cuja inclusão no dispositivo da decisão de movimentação nº 36 é objeto dos embargos de declaração da movimentação nº 74. Esta Administração Judicial requereu, na movimentação nº 89, a apresentação de relação de credores segregada por CNPJ, com extensão à LMWS em caso de acolhimento dos referidos embargos.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.26/28

49. A composição do passivo de cada devedor, para fins de deliberação e pagamento, será consolidada por esta Administração Judicial na relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a partir dos títulos exibidos nas habilitações e divergências administrativas e da documentação dos autos, observado o regime de consolidação processual deferido.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

50. Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO DUARTE'S CAKE segue destinado ao processo principal nº 5694418-33.2026.8.09.0137, em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e da Administradora Judicial (www.stenius.com.br), podendo, ainda, ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

51. As condições e formas de pagamento, a viabilidade econômico-financeira e as demais disposições do PRJ são matérias sujeitas, neste momento, à inspeção dos credores e deste Juízo, até a finalização da etapa negocial e posterior apreciação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.27/28

52. Em síntese, registra-se o seguinte. (i) O PRJ foi protocolado na movimentação nº 97, em 08/10/2026, observada a contagem descrita no parágrafo 22 deste relatório. (ii) O Plano veio instruído com o Laudo de Avaliação de Ativos e Viabilidade Econômica Financeira, com projeção de caixa de 13 (treze) exercícios, e com a lista de credores para pagamento. (iii) As condições e formas de pagamento propostas para cada classe de credores foram descritas e se encontram resumidas neste relatório. (iv) O Plano foi apresentado como instrumento único, com passivo agregado, cabendo a composição do passivo de cada devedor à relação de credores do art. 7º, § 2º, observado o regime de consolidação processual deferido na movimentação nº 36. (v) A fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelas devedoras prosseguirá ao longo da fiscalização mensal das atividades e da verificação de créditos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

53. Ficam registradas as informações prestadas por esta Administração Judicial nas movimentações nº 94 e 96 acerca do encaminhamento às Recuperandas do 1º e do 3º Termos de Diligência, do não atendimento destes e da ausência da prestação de contas da competência de agosto de 2026, matéria submetida à apreciação deste Juízo.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONCA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694418-33.2026.8.09.0137
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: relatorio_prj_proc._n_569441833.2026.8.09.0137_duartes_cake.pdf - Pag.28/28

Goiânia/GO, 19 de outubro de 2026.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.19 11:40:50 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 19/10/2026 13:05:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2026 11:42:01
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387605432563873175157825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p